

ALGUMAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO SEGURO ESCOLAR**ANO LETIVO DE 2011/2012**

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante actividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso.

Considera-se também acidente escolar o que ocorra no trajecto casa-escola-casa, quando o aluno, com idade superior a 12 anos, utilize velocípede sem motor desde que seja titular da respectiva licença de condução e aquele seja o seu meio de transporte habitual.

Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno ou o Encarregado de Educação deverá comunicar essa ocorrência ao A.S.E. ou Direcção, no próprio dia.

Sempre que ocorra um acidente escolar numa aula ou no recreio o aluno deverá ir ao hospital no próprio dia se a situação assim o exigir. Os alunos deverão ter em atenção de que não é passado horas que se poderá prestar os cuidados necessários.

O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema ou sub-sistema de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema ou sub-sistema de saúde.

O Seguro Escolar apenas cobre os danos pessoais do aluno, não estando prevista a cobertura de despesas de óculos partidos.

Para ser coberta pelo Seguro Escolar a assistência médica e de enfermagem terá de ser prestada em estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com excepção dos:

- casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados pelos respectivos serviços;
- serviços de estomatologia (passando em 1º lugar e sempre pelo Centro de Saúde da área).

O Encarregado de Educação deve apresentar, na escola, recibos de todas as despesas bem como a fotocópia do receituário médico, no caso de haver prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

Sempre que seja necessário o transporte de Táxi ou Ambulância este será segundo a prescrição médica. Neste caso apresenta a factura nos serviços e respectivo receituário.

A escola tem canadianas para emprestar aos alunos lesionados.

Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só actua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o Encarregado de Educação comunique a ocorrência à autoridade policial local (PSP/GNR), formalizando queixa.

Contudo, em caso de atropelamento, o Seguro Escolar assegura sempre o pagamento das despesas relativas à primeira assistência médica.

Estas indicações não dispensam a leitura dos documentos que regulamentam o seguro escolar.

Despacho Conjunto 115/97, de 3 de Julho

Circular Conjunta DEB/DES n.º 28/94, de 7 de Outubro

Instruções do IASE

Portaria 413/99 de 8 de Junho

Ofício-Circular n.º 43/05 de 6 de Agosto de 2005

Todos estes documentos encontram-se à disposição dos interessados nos Serviços de Acção Social Escolar deste Agrupamento.

Alfena, 1 de setembro de 2011

A Diretora,

Felisbina Moreira das Neves